Câmara Nº 32/2024 (Virtual). Processo julgado em: 10/10/2024.

Processo - 202400047002360/201-02

Acórdão 4004/2024

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO. REGISTRO DO ATO. LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 202400047002360/201-02, que tratam do registro dos atos de admissão dos servidores aprovados no concurso público da Polícia Civil/ Delegacia Geral da Polícia Civil.

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legais os atos de admissão dos servidores aprovados no concurso público da Polícia Civil/ Delegacia Geral da Polícia Civil, determinando os seus registros, nos termos da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Alexandre Nascimento Silva	87416433134	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Alinne da Silva Bezerra Brasil	92269966104	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	28/01/2014	29/01/2010
Alysson Rafael de Souza	87632128115	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Ana Paula Barbosa Costa	02148377183	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	06/02/2014
Analder Brandão Silva	86351435153	Agente de Policia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014
André Eric Moreira Ayres	02397599155	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	11/02/2014
Andrea Marques Sousa Campos	01061439135	Agente de Policia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Ane Caroline Levy da Silva	01110045190	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	08/02/2014	10/02/2014
Antônio César Fleury Curado	15082644149	Agente de Polícia de 3º Classe	17/01/2014	06/02/2014	07/02/2014

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 32/2024 (Virtual). Processo julgado em: 10/10/2024.

Processo - 202200006074350/204-01

Acórdão 4005/2024

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO.

ADMISSÃO E APOSENTADORIA. ART. 4°, E.C. 103/2019. INTEGRALIDADE E PARIDADE. LEGALIDADE E REGISTRO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200006074350/204-01, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Professor III do Quadro Permanente do História. Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, a partir do dia 02.08.1999, e (ii) de Aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, para fins de registro, em nome de Sirlandes Pereira Gomes de Castro, com fundamento no Art. 4°, incisos I a V, § 1°, § 2°, § 4°, incisos I e II, e § 6º, inciso I, EC 103/19, bem como o art.71 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, com proventos fixados na quantia anual e integral de R\$ 69.428,65 (sessenta е nove quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), assim discriminada: VENCIMENTO (196,79h) - R\$ 57.857,20 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta sete reais e vinte centavos) e GRATIFICAÇÃO ADICIONAL referente a 4 (quatro) quinquênios (20%) - R\$ 11.571,44 (onze mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 32/2024 (Virtual). Processo julgado em: 10/10/2024.

Processo - 202100063001823/205-01

Acórdão 4006/2024

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.